

**Esclarecimento** 18/09/2020 11:17:06

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021\_2020. TELEMAR NORTE LESTE S/A (Em recuperação judicial), sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio 71, II Andar, Centro, CEP: 22.230-070, CNPJ nº. 33.000.118/0001-79, neste ato representada pelos procuradores legalmente constituídos, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. Sª. apresentar Pedido de Esclarecimento aos termos do Edital em referência, pelas razões e motivos a seguir expostos: Quando da leitura do Ato Convocatório acima mencionado, restaram duvidosos alguns pontos que necessitam serem elucidados com o fito de uma melhor e correta elaboração da proposta e habilitação por parte da Oi. Requer-se também que seja a presente apreciada com a maior brevidade possível, tendo em vista a proximidade com a data de realização do certame. 1 Das Condições de Participação e da Apresentação de Atestados: Relativo a análise do material "PE n. 021.2020\_SRP - Serviços Continuados de Sol. de Comunicação Baseada em Nuvem.pdf" não há nenhuma menção relativa a subcontratação, sendo impedindo claramente a questão de formação de consórcio. Entretanto, gostaríamos de testar um entendimento no sentido específico não do fornecimento principal do produto mas sim relativo a sua execução, ou seja, sendo a Oi participante oficialmente revendedor direto de aplicações, neste caso o produto especificado no objeto de forma direta e atendendo ao pleito, porém não dispondo especificamente da mão de obra direta para fornecer o escopo de treinamento, entendemos que, mantendo a responsabilidade direta e respondendo sempre a frente por todo o escopo de serviço objeto do Edital, sem terceirizar nenhuma responsabilidade sobre o cumprimento do objeto contratado, atendendo ao item previsto no Anexo A do Termo de Referência – Termo de Compromisso e sigilo, transcrito abaixo: "Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL. " (Grifo nosso) Entendemos que é permitido subcontratar um parceiro para fornecimento exclusivamente da parcela referente ao treinamento exigido e utilizar dos atestados deste parceiro para o atendimento do escopo de treinamento na fase de habilitação, viabilizando assim a participação desta empresa no certame em análise. Nosso Entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer. São Luiz, 16 de setembro de 2020. Atenciosamente, Patrícia Muniz Aires Silva Executiva de Negócio Unidade de Negócios: B2B

**Fechar**